

INVENTÁRIO

PARA ESCRITURA DE INVENTÁRIO SÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PROCURAR UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA PARA QUE O MESMO POSSA ORIENTAR AS PARTES. MESMO QUE O PROCESSO DE INVENTÁRIO SEJA FEITO EXTRAJUDICIAL, DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE UM ADVOGADO.

- a) Certidão de óbito do autor da herança (atualizada 90 dias);
- b) Documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança;
- c) Certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;
- d) Certidões que comprovam o estado civil do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros (atualizadas 90 dias) e pacto antenupcial, se houver;
- e) Certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos, ou seja, matrícula e ônus com ações (atualizadas com até 30 dias);
- f) Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver;
- g) Certidão negativa de tributos, ou positivas com efeito negativo, expedidas pela fazenda pública federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança, e municipal relativa ao imóvel (quitação de IPTU), todas atualizadas com até 30 dias;
- h) Certidões de feitos ajuizados da sede dos imóveis e do domicílio do autor da herança (Fórum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Juizados Especiais) atualizadas com até 30 dias;
- i) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, prova de quitação do ITR correspondente aos últimos 5 anos e DIAT, se houver imóvel rural a ser partilhado.
- j) ITCD homologado pela Secretaria da Receita Estadual.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, SALVO A IDENTIDADE DAS PARTES, QUE SEMPRE SERÃO ORIGINAIS E CUJAS CÓPIAS FICARÃO ARQUIVADAS NO CARTÓRIO.